



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 600/2000, DE 14/06/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Acrescenta ao Artigo 2º da Lei Municipal n.º 427, de 07/04/98 os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 427, de 07/04/98, terão a seguinte redação:

§ 1º - A cessão pode ser efetivada também através de convênio, para exercício de qualquer função ou serviço, a ser determinada pelo órgão público ou entidade cessionária, devendo o Chefe do Poder Executivo após assinatura do termo ou contrato efetivar a publicação, além do cumprimento do disposto no “caput” do Artigo 2º.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, poderá em qualquer das modalidades de cessão, efetivar a revogação assim como a cessionária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

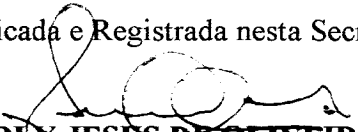
Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/04/98, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **14 (quatorze) dias** do mês de Junho de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal